



00151

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.248, DE 03 DE março DE 1993.

Estabelece o fator de multiplicação para reajuste de parcelas dos carnês de Feirante, Mercado, Rodoviária e Ambulante, com vencimento para o mês de março de 1993.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

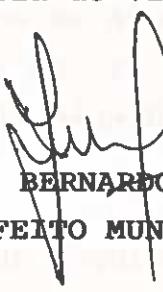
D E C R E T A :

Artigo 1º - O reajuste das parcelas de carnês de Feirante, Mercado, Rodoviária e Ambulante, do exercício de 1993, para pagamento no mês de março, fica fixado em 28,42% (vinte e oito vírgula quarenta e dois por cento), o que compreende ao fator de multiplicação 1,6441 (um inteiro, seis mil quatrocentos e quarenta e um décimos de milésimos) sobre os valores fixados em cruzeiros nos carnês de pagamento.

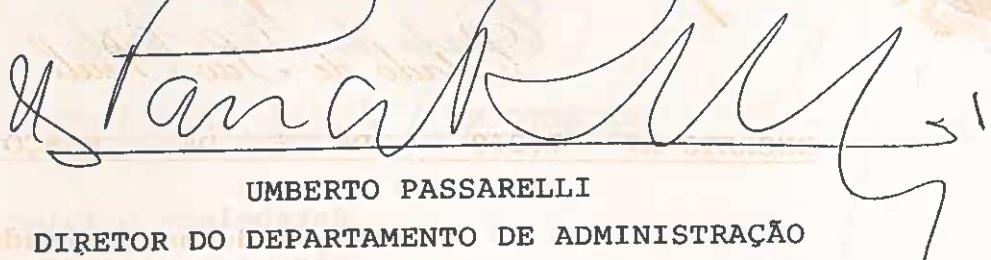
Parágrafo Único - Vencido o prazo para pagamento constante do carnê, as parcelas reajustadas sofrerão, ainda, os acréscimos legais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de março de 1993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

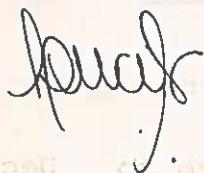

JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 03 de março
de 1993.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

05,03,93



**ARTIGO 1º - Fica determinada, para efeitos da elaboração
do Plano Diretor do Município de Itapeva, a realização de audiências
públicas com o objetivo de obter contribuições da sociedade para a definição
dos objetivos e diretrizes que nortearão a elaboração do referido Plano.
A realização das audiências terá caráter consultivo, não havendo
necessidade de aprovação da mesma, ficando a critério da Secretaria
do Desenvolvimento Econômico e Turismo, fixar o número, data e horário
das audiências, bem como a forma de realizá-las, observando-se os
princípios de transparência, participação e cidadania.**

**ARTIGO 2º - Fica determinado que a realização das audiências
será realizada no período de 01 a 15 de maio de 1993, podendo ser
prorrogada por mais 15 dias, caso necessário, sempre que houver
necessidade de ampliar o tempo de realização das mesmas, devendo
ser observado o princípio da cidadania.**

**ARTIGO 3º - Fica determinado que a realização das audiências
será realizada em locais convenientes ao público, com afixação
de avisos de convocatória, com antecedência mínima de 05 dias, e
que a realização das mesmas não poderá ser realizada em locais
que possam causar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio.**

**ARTIGO 4º - Fica determinado que a realização das audiências
será realizada com a participação de todos os setores da
sociedade, com destaque para os segmentos profissionais, comunitários,
culturais, religiosos, entre outros.**

**ARTIGO 5º - Fica determinado que a realização das audiências
será realizada com a participação de todos os setores da
sociedade, com destaque para os segmentos profissionais, comunitários,
culturais, religiosos, entre outros.**

**ARTIGO 6º - Fica determinado que a realização das audiências
será realizada com a participação de todos os setores da
sociedade, com destaque para os segmentos profissionais, comunitários,
culturais, religiosos, entre outros.**

**ARTIGO 7º - Fica determinado que a realização das audiências
será realizada com a participação de todos os setores da
sociedade, com destaque para os segmentos profissionais, comunitários,
culturais, religiosos, entre outros.**

**ARTIGO 8º - Fica determinado que a realização das audiências
será realizada com a participação de todos os setores da
sociedade, com destaque para os segmentos profissionais, comunitários,
culturais, religiosos, entre outros.**